

**I** - para alimentos orgânicos ou de base agroecológica nos termos do art. 3º de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional;

**II** - para alimentos adquiridos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica situados no município de Viana, nos termos do art. 5º de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional.

**Art. 8º.** A Gerência responsável pela elaboração do Cardápio de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

**Art. 9º.** A implantação desta lei será feita de forma gradativa, devendo o cardápio escolar da rede municipal de ensino ser composto, no mínimo, pelos seguintes percentuais de produtos orgânicos ou de base agroecológica, conforme o ano de implementação desta Lei:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento), até o ano de 2026;

**II** - 50% (cinquenta por cento), até o ano de 2028;

**III** - 75% (setenta e cinco por cento), até o ano de 2030;

**IV** - 100% (cem por cento), a partir de 2032.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de maio de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1321006**

LEI Nº 3.391, DE 14 DE MAIO DE 2024.

**DENOMINA DE "ALAMEDA GERALDINA PASSOS CORRÊA", A TRAVESSA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS SANTA HELENA E CORONEL NUNES FERREIRA, NO BAIRRO VILA BETHÂNIA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "Alameda Geraldina Passos Corrêa", a travessa localizada entre as Ruas Santa Helena e Coronel Nunes Ferreira, no bairro Vila Bethânia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de maio de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1321467**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 31003200310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Decreto

### DECRETO Nº 094/2024

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO BAIRRO RIBEIRA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso VI e art. 61, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e, ainda, de acordo com o que lhe faculta a alínea "i", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como informações constantes do processo administrativo nº 21357/2023,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, com fundamento na alínea "m" do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o direito de posse de titularidade de Solange Rodrigues de Arruda Montardi (CPF nº 780.069.377-53) sobre o imóvel descrito como "uma área de terra de 1.876,00m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos e setenta e seis metros quadrados) localizada no bairro Ribeira, Município de Viana (ES), imóvel este sem matrícula no Registro Geral de Imóveis e inscritos no cadastro imobiliário sob os números 01.02.003.0720.000, 01.02.003.0734.000, 01.02.003.0746.000 e 01.02.003.0754.000."

**Art. 2º** O valor do direito de posse de que trata o art. 1º foi avaliado, para fins de desapropriação, em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com base em parecer técnico exarado pela Comissão Interna Especial de Avaliação Imobiliária - CAI, segundo Laudo de Avaliação constante do processo administrativo nº 21357/2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação: 018001.1545100142.042 - Desenvolvimento Urbano e Mobilidade - 44906100000 - Aquisição de Imóveis - 150000000010 - Ficha 419.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana-ES, 14 de maio de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1321019**

### DECRETO Nº 095/2024

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE INTERATIVO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e,